



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PORTARIA QUE ADOTA AS
MEDIDAS DE APLICAÇÃO E CONTROLO DA CONCESSÃO DO APOIO BASE AOS
AGRICULTORES MADEIRENSES E DO APOIO BASE AOS AGRICULTORES
MADEIRENSES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO NA ILHA DO PORTO SANTO,
DA MEDIDA 1 DO PROGRAMA GLOBAL A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando que o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, veio estabelecer as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, consignando para Portugal um Programa Global que contempla o subprograma da Região Autónoma da Madeira (RAM) - A Política Agrícola da Região Autónoma da Madeira Reconhecida e Apoiada pela União Europeia, o qual, por sua vez, inclui medidas específicas a favor das suas produções agrícolas abrangidas pelo âmbito de aplicação do Anexo I do Tratado da União Europeia.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Considerando o Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014 da Comissão, de 6 de novembro, que complementa o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março;

Considerando que, ao abrigo do artigo 40.º do suprarreferido Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, os Estados-membros podem apresentar à aprovação da Comissão, uma vez por ano, alterações ao respetivo Programa Global, como por exemplo novas medidas de apoio à produção local, e a alteração do valor dos apoios;

Considerando que, ao abrigo daquele mecanismo, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, pela Direção Regional de Agricultura, e através das entidades responsáveis em Portugal, propôs diversas alterações ao subprograma da RAM, designadamente à sua Medida 1- Apoio Base aos Agricultores Madeirenses, as quais foram aprovadas pela Decisão de Execução da Comissão, de 7 de dezembro de 2017, que é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018;

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum;

Considerando o Regulamento Delegado n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade;

Considerando que, ao abrigo do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, pela Direção Regional de Agricultura, e através das entidades responsáveis em Portugal, propôs diversas alterações ao subprograma da RAM, designadamente à sua Medida 1- Apoio Base aos Agricultores Madeirenses, as quais foram aprovadas pela Decisão de Execução da Comissão, de 7 de dezembro de 2017, que é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Considerando que a Portaria n.º 452/2018, de 5 de novembro, veio estabelecer as medidas de aplicação e controlo da concessão do apoio base aos agricultores madeirenses e do apoio base aos agricultores madeirenses em modo de produção biológico na ilha do Porto Santo, da Medida 1 do Programa Global a favor das produções agrícolas para a Região Autónoma da Madeira (RAM), a qual visa minimizar o impacto de condicionalismos especiais da produção na RAM resultantes do afastamento, insularidade, disponibilidade de mão-de-obra e dependência económica de um pequeno número de produtos, fatores geradores de custos adicionais, ao nível da produção e destina-se ainda a contrariar o abandono de áreas agrícolas com a consequente diminuição das produções locais e desestruturação do meio rural;

Considerando que, na sequência de auditoria realizada à Região Autónoma da Madeira em finais de outubro de 2018, pela Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural da Comissão Europeia, foi constatado que a Portaria n.º 452/2018, de 5 de novembro, contém inexatidões e imprecisões nomeadamente no que se refere às definições e ao mecanismo de reduções e exclusões aplicáveis, que importam corrigir, recomendando a sua revogação por novo diploma;

Assim, há a necessidade de, através de portaria, estabelecer as medidas de aplicação e controlo da concessão do apoio base aos agricultores madeirenses e do apoio base aos agricultores madeirenses em modo de produção biológico na ilha do Porto Santo, da Medida 1 do Programa Global a favor das produções agrícolas para a Região Autónoma da Madeira, e revogar a Portaria n.º 452/2018, de 5 de novembro, que antes as estabelecia.

Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas autoriza o início do procedimento do **projeto de portaria que Adota as medidas de aplicação e controlo da concessão do apoio base aos agricultores madeirenses e do apoio base aos agricultores madeirenses em modo de produção biológico na ilha do Porto Santo, da Medida 1 do Programa Global a favor das produções agrícolas para a Região Autónoma da Madeira**, a 19 de fevereiro de 2019, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de **projeto de portaria que Adota medidas de aplicação e controlo da concessão do apoio base aos agricultores madeirenses e do apoio base aos**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

agricultores madeirenses em modo de produção biológico na ilha do Porto Santo, da Medida 1 do Programa Global a favor das produções agrícolas para a Região Autónoma da Madeira, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srap@gov-madeira.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 19 de fevereiro de 2019.

O CHEFE DE GABINETE,

Manuel Avelino Figueira Soares

